

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 95/70

Aprovado em 18/05/1970

Arte Dramática é disciplina específica do currículo do ciclo ginásial e Educação Artística e prática educativa do ciclo colegial.

PROCESSO CEE-N° 280/68

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUNDÁRIO E NORMAL
OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

RELATOR - Conselheiro JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

O protocolado consiste na cópia de um ofício dirigido pelo Presidente da APESNOESP ao Secretário da Educação e - pelo mesmo Presidente - encaminhado ao Conselho Estadual de Educação. O ofício contém basicamente duas sugestões:

1. Introdução de Arte Dramática no currículo dos cursos de grau médio, como Prática Educativa, e
2. Constituição de uma comissão especial com amplo elenco de atribuições, para colaborar com a Secretaria da Educação no trabalho de assegurar condições de eficácia a introdução da Arte Dramática nos currículos.

Quanto à primeira sugestão, há que considerar o seguinte:

- a) no ciclo ginásial, a Deliberação CEE - 7/63 já ensejou a introdução de Arte Dramática no currículo desse ciclo, na categoria de disciplina específica (Art. 3º, letra "b", V). Adotá-la ou não, ficou a critério de cada estabelecimento. Nem podia ser de outro modo, considerando-se a dificuldade que haveria para recrutar professores.
- b) no ensino colegial, a Deliberação CEE- nº 36/68 introduziu Educação Artística, na categoria de prática educativa. É evidente que, sob esse rótulo é perfeitamente viável a ênfase em Arte Dramática.

Vê-se pois, que a primeira sugestão da APESNOESP está amplamente atendida em normas já formuladas pelo Conselho Estadual de Educação. Nada mais há a providenciar.

Quanto à segunda sugestão, ela já foi feita a quem de direito. Cabe à Secretaria da Educação, quanto aos estabelecimentos oficiais do Estado se face ao conjunto dos órgãos que a integram, haveria ou não, necessidade de constituir a Comissão Especial sugerida.

Nada mais.

Sala das Sessões das CREPM, aos 7 de maio de 1970

(aa) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente
Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA - Relator
Cons. NELSON CUNHA AZEVEDO
Cons. ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR
Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI
Cons. Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO